PROC. Nº 6482/08
P.L.L. Nº 261/08

APREGOADO PELA MESA EM 11 1 AGO. 2011

Altera os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.989, 5 de junho de 2006 – que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 (quinze) anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências-, incluindo o Cartão de Passagem Escolar e a Carteira Estudantil no rol de documentos a serem apresentados por esses estudantes e dando outras providências.

EMENDA Nº 3 AO P.L.L. 261/08

Altera a redação do Inciso III do Art. 4º, conforme segue:

III – carteira estudantil o documento emitido pelo estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado, **com vigência do ano corrente e validade não superior ao trimestre do ano seguinte**.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo garantir e comprovar efetivamente a condição de estudante do usuário da carteira estudantil.

Sala das sessões, 08 de agosto de 2011.

Vereador Aldacir José Oliboni

Vereador Mauro Pinheiro
Líder da Bancada do PT